



PROJETO DE LEI Nº 36 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO
Nº 036/2023
28 SET. 2023
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 42.210.000,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e dez mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 26.991.706,00 (Vinte e seis milhões novecentos e noventa e um mil setecentos e seis reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.218.294,00 (Quinze milhões duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	4.150.700,00
1200-Contribuições	340.100,00
1300-Receita Patrimonial	203.745,00
1600-Receita de Serviços	985.000,00
1700-Transferências Correntes	41.456.650,00
1900-Outras Receitas Correntes	30.305,00
Total da Receita Bruta	47.166.500
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.476.500,00
Total da Receita Corrente	41.690.000,00

Receitas de Capital

2200- Operações de Crédito	510.000,00
2400-Transferências de Capital	10.000,00
Total da Receita de Capital	520.000,00

Total Geral da Receita	42.210.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	790.000,00
02 – Poder Executivo	41.420.000,00
Total do Orçamento	42.210.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	39.965.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.390.495,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	17.574.505,00
4 – Despesas de Capital	1.945.000,00
4.4 – Investimentos	601.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.344.000,00
9 – Reserva de Contingência	300.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	42.210.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	790.000,00
04 – Administração	4.318.800,00



08 – Assistência Social	2.162.597,00
09 – Previdência Social	1.425.697,00
10 – Saúde	11.630.000,00
12 – Educação	12.157.906,00
13 – Cultura	469.500,00
15 – Urbanismo	2.393.500,00
17 – Saneamento	1.671.000,00
18 – Gestão Ambiental	74.000,00
20 – Agricultura	176.000,00
26 – Transporte	1.968.000,00
27 – Desporto e Lazer	504.000,00
28 – Encargos Especiais	2.169.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	42.210.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal, e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias



após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

